



## TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 - FMS

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO PAPA JOÃO XXIII NO BRASIL.**

O **MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.121.991/0001-84, com sede estabelecida à Av. Barão do Rio Branco nº 2232, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal-PA, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 1971646SEGUP/PA e do CPF nº 001.140.572-49, residente e domiciliado à Rua Amaral nº 1115, Bairro: Betânia, nesta cidade de Castanhal-PA, denominado **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL - FMS**, entidade de direito público, CNPJ/MF 07.918.201/0001-11, com sede à Trav. Cônego Leitão nº 1943, Bairro: Centro, Castanhal-PA, por meio da Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup> Cristina Andrade Yokote, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº 1660844-3<sup>a</sup> via expedida pela PC/PA e do CPF nº 318.837.452-68, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco nº 1190, Bairro Nova Olinda, CEP nº. 68.742-000, nesta Cidade de Castanhal-PA, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PAPA JOÃO XXXIII NO BRASIL, FILIAL CASTANHAL**, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.531.895/0005-14, situada na Ramal Boa Vista KM 5 s/nº, Bairro: Apeú, CEP: 68.747-000, no município de Castanhal, neste ato representada por seu Presidente/Dirigente o Sr. Reno Riboni, italiano, casado, missionário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº V271470-O, inscrita no CPF/MF sob nº 014.211.896-66, residente e domiciliado à Rua B, Setor A, Caminho 3, Casa 4, Bairro: Mussurunga, Município de Salvador/BA e representado pelo Sr. Massimo Boni, italiano, casado, missionário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº V606339-B, inscrita no CPF/MF sob nº 539.908.032-04, residente e domiciliado à Rua Marques de Santa Cruz nº 221, Lote 07, Bairro: Imperador, nesta cidade de Castanhal, aqui por diante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos previstos na Lei Municipal nº 052, de 30 de junho de 2022 (LDO 2022) e Lei Municipal nº 006/2023, de 16 de janeiro de 2023 (LOA 2023), observadas as disposições legais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Emenda Impositiva Municipal nº 247/2022, conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recursos provenientes da Emenda Impositiva Municipal nº 247/2022, destinados a desenvolver o trabalho de atendimento à dependentes químicos internados na Comunidade Terapêutica, possibilitando aos residentes inseridos no programa terapêutico condições psicológicas de voltar a integrar a sociedade, necessitando de recursos para aquisição de rações para criações de animais, alimentos, material de limpeza e higiene pessoal para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho, constante nos autos.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

2.1. São obrigações do CONCEDENTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**  
**CNPJ: 07.918.201/0001-11**



2.1.1. Repassar à ENTIDADE, mediante solicitação escrita, a quantia estabelecida neste Termo de Fomento, a título de subvenção;

2.1.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.3. Prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.4. Repassar à ENTIDADE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

2.1.5. Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.1.6. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da ENTIDADE;

2.1.7. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do Artigo 43, do Decreto nº 8.726/2016.

2.1.8. Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no Art. 60, § 3º do Decreto nº 8.726/2016;

2.1.9. Receber, analisar e emitir parecer de avaliação da Prestação de Contas do presente Termo de Fomento;

2.1.10. Acompanhar, fiscalizar e avaliar sistematicamente, a execução do objeto este Termo de Fomento, comunicando à ENTIDADE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para apresentação de informações e esclarecimentos;

2.1.11. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a ENTIDADE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por órgãos de controle interno ou externo e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do Art. 48, da Lei nº 13.019/2014, e Art. 61, §1º do Decreto nº 8.726/2016;

2.1.12. Prorrogar “*de ofício*” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do Art. 55, § único, da Lei nº 13.019/2014;

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

#### **3.1. São obrigações da ENTIDADE:**

3.1.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado com CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observando o disposto na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**  
**CNPJ: 07.918.201/0001-11**



3.1.2. Encaminhar ao CONCEDENTE relatório das atividades desenvolvidas;

3.1.3. Abrir conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos repassados e manter os saldos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em instituição financeira autorizada pelo Banco Central e auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do presente Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas;

3.1.4. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do servidor público responsável pela gestão deste instrumento, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes do CONCEDENTE;

3.1.5. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.6. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

3.1.7. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

3.1.8. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do Art. 167 da Constituição Federal e pelo Art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

3.1.9. Assegurar, na sua integridade, a qualidade e execução do objeto contratado, em conformidade com a legislação vigente determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelo público-alvo, quando detectado pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

3.1.10. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do Art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

3.1.11. Permitir o livre acesso de servidos do CONCEDENTE e órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.1.12. Prestar contas ao CONCEDENTE, ao término da vigência do Termo de Fomento, como também apresentar relatório final contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto; e

3.1.13. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**  
**CNPJ: 07.918.201/0001-11**



recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência deste Termo de Fomento será de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstas no Art. 55 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014:

- I – Mediante termo aditivo, por solicitação da ENTIDADE devidamente fundamentado, formulado, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizado pelo CONCEDENTE;
- II – De ofício, por iniciativa do CONCEDENTE quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**Subcláusula Primeira:** A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pelo CONCEDENTE, considerando as seguintes situações:

- I – Alteração do Plano de Trabalho sugerida pelo CONCEDENTE para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;
- II – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e
- III – Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixado no valor total de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

#### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

<b>EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL Nº 003/2017</b>		
<b>ETAPA/FASE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1ª PARCELA	Compra mensal de alimentos, ração, material de limpeza e higiene pessoal.	R\$ 6.680,00
2ª PARCELA	Compra mensal de alimentos, ração, material de limpeza e higiene pessoal.	R\$ 6.680,00
3ª PARCELA	Compra mensal de alimentos, ração, material de limpeza e higiene pessoal.	R\$ 6.640,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>

5.2. Os valores relativos a 2ª e 3ª parcelas serão liberados mediante apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

5.3. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da ENTIDADE, vinculada ao objeto, Banco: Banco do Brasil, Agência: 708-0, Conta Corrente: 60669-3.



## **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **Exercício Financeiro: 2023**

#### **0716 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Classificação Econômica – 10 301 0015 2.050 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Despesa – 15001002 – Receita de Impostos e Transf. - Saúde  
Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

Classificação Econômica – 10 301 0015 2.050 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde  
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
Fonte de Despesa – 15001002 – Receita de Impostos e Transf. - Saúde  
Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.34 – Máquinas utensílios e equip. diversos

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

7.1. A fiscalização, pelo CONCEDENTE, da execução do presente Termo de Fomento, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Castanhal.

7.2. O Gestor designará um servidor público que ficará responsável pela gestão do presente Termo de Fomento, tendo poderes de controle e fiscalização, cabendo a este as seguintes obrigações:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo;

7.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Plano de Trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

7.2.3. Disponibilizar materiais necessários às atividades de monitoramento e avaliação do objeto.

7.3. Deverá ser assegurado livre acesso ao servidor público responsável pela gestão deste instrumento, ao controle interno e ao Tribunal de Contas dos processos e documentos relacionados com este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A Parceira se compromete a prestar contas do total dos recursos recebidos observando fielmente os requisitos da Lei 13.019/2014, contendo Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, elaborados pela ENTIDADE e assinados pelo seu representante legal.

### **8.2. Da Prestação de Contas**

8.2.1. A prestação de contas é aquela pertinente ao pagamento de recursos liberados, e será composta da seguinte documentação:

- a) Relatório de Execução do Objeto;
- b) Relatório de Execução Financeira;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**  
**CNPJ: 07.918.201/0001-11**



- c) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- d) Relação dos pagamentos efetuados;
- e) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recebidos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) Cópia das notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Extrato da conta bancária que demonstre a movimentação do período;
- h) Cópia das cotações de preços realizadas.

8.2.2. A Prestação de Contas deverá ser apresentada pela ENTIDADE em até 30(trinta) dias após o término da vigência da Parceria ou da conclusão da execução de seu objeto, o que ocorrer primeiro, e deverá analisada pela CONCEDENTE no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da data do seu recebimento.

8.2.3. Deverá ser composta pelos mesmos relatórios e documentos da Prestação de Contas demonstrando de forma consolidada a execução física e financeira da parceria para se aferir o cumprimento do objeto pactuado, e contiver ainda os seguintes documentos:

- a) Relatório final de cumprimento do objeto, contendo as atividades ou projeto desenvolvido para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- c) Termo de devolução dos bens adquiridos, quando for o caso;
- d) Relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- e) Relatório de Monitoramento e Avaliação;
- f) Conciliação bancária;
- g) Extrato da conta bancária específica referente a todo período de execução da parceria, desde a liberação da primeira parcela até a devolução do saldo, se houver;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Municipal, quando for o caso.

8.2.4. O Gestor da parceria emitirá Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final que será submetido à autoridade competente que assinou o Termo para emissão de manifestação conclusiva das contas prestadas.

8.2.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

## **CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO**

9.1. O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes ensejará a denúncia e rescisão do presente Termo de Fomento, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente instrumento, por ato unilateral da ENTIDADE, ficará esta obrigada a restituir ao CONCEDENTE os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS BENS REMANESCENTES**

10.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens e direitos remanescentes os de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**  
**CNPJ: 07.918.201/0001-11**



natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

10.2. Para os fins deste Termo, os bens e direitos remanescentes que tiverem sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos provenientes desta parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ENTIDADE deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;

10.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão ser doados à ENTIDADE ou ficar à disposição da própria CONCEDENTE, se assim for decidido, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da legislação vigente;

10.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

11.1. Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal/PA para dirimir questões que possam resultar deste Termo de Fomento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Castanhal/PA, 23 de junho de 2023.

Paulo Sérgio Rodrigues Titan  
Prefeito Municipal de Castanhal/PA  
Município

Cristina Andrade Yokote  
Secretária Municipal de Saúde-Interina  
Concedente

Massimo Boni  
CPF nº 539.908.032-04  
Associação Papa João XXIII no Brasil-Filial  
Organização da Sociedade Civil  
Entidade

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_